



RESOLUÇÃO Nº 800/2013 - CST

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 10529, em nome de Rodrigo Andrade Tavares, conforme Processo nº 200800029006839.

A Câmara Setorial de Transportes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente serão inicialmente, apreciadas e deliberadas pela respectiva Câmara Setorial, cabendo, da decisão desta, recurso ao pleno do Conselho Regulador;

Considerando o que consta do processo, principalmente os pareceres técnico e jurídico, os quais são adotados na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando o disposto na Resolução nº 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre a prestação dos serviços especiais do transporte coletivo rodoviário, intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, o cadastramento de seus operadores e as formas de licenciamento;

Considerando que a empresa Rodrigo Andrade Tavares, foi autuada por infringir o art. 55, inciso XVII, da Resolução 005/2008-CG, por não exibir ou entregar à fiscalização os documentos que forem exigíveis, no percurso Itapaci/Goiania, foi autuado em 19/08/2008, nos termos do auto de infração nº 10529;

Considerando a decisão da Câmara Setorial de Transportes, em reunião realizada em 15/03/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Anular o auto de infração nº 10529, em nome da empresa Rodrigo Andrade Tavares, por não constar na Resolução nº 005/2008, o documento citado na lavratura do auto de infração, como documento de porte obrigatório.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara Setorial de Transportes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 15 dias do mês de março de 2013.

Danilo Guimarães Cunha
Conselheiro